



042

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

LEI Nº 3.960
De 06 de maio de 1 992

Altera a redação da
Lei Municipal nº 3.928,
de 17 de dezembro de
1.991.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições
legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal
em sessão ordinária de 04 de maio de 1.992, promulga a
seguinte lei :-

Artigo 1º - Os dispositivos abaixo
enumerados, da Lei Municipal nº 3.928/91, que cria o
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente de Araraquara - COMCRIAR, o Conselho Tutelar e
dá outras providências, passam a vigorar com as seguintes
alterações :-

" **Artigo 7º** -

XII - Eleger os membros do Conselho Tutelar e decidir
sobre as substituições, em caso de vacância.

Artigo 11 - Os conselheiros serão eleitos
através de voto direto e secreto dos membros do Conselho
Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de
Araraquara - COMCRIAR.

§ 1º - As candidaturas serão formalizadas
através de chapas, sem nenhuma vinculação a partido
político.

§ 2º - Sómente poderão concorrer à eleição
as chapas cujos candidatos preencherem, até o encerramento
das inscrições, os seguintes requisitos :-

.

V - Diploma registrado de nível superior, em uma das
seguintes áreas :- Direito, Psicologia, Pedagogia ou
Serviço Social;

VI - Reconhecida experiência na área de defesa ou
atendimento dos direitos da criança e do adolescente,
devidamente comprovada através de "curriculum"
documentado, com apresentação de propostas de trabalho.

§ 3º - As chapas deverão relacionar,
separadamente, 5 (cinco) nomes de candidatos titulares e 5
(cinco) de suplentes, sendo compostas de profissionais nas
seguintes áreas :- 2 (dois) advogados, 2 (dois)
psicólogos, 2 (dois) pedagogos e 4 (quatro) assistentes
sociais, cuja substituição ou sucessão ocorrerá sempre na
respectiva área.



Handwritten signature and scribbles

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

fl.02

Continuação da Lei nº 3.960

Artigo 15 -

§ 1º - Havendo empate na votação, será feito desempate em segundo turno, entre as chapas mais votadas.

§ 2º - Persistindo o empate, caberá ao COMCRIAR decidir o desempate através de sorteio.

§ 4º - SUPRIMIDO.

Artigo 16 -

Parágrafo Único - Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Vara da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca. "

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 06 (seis) de maio de 1.992 (mil novecentos e noventa e dois).

Handwritten signature of Dr. Waldemar de Santi
DR. WALDEMAR DE SANTI
-Prefeito Municipal-

Handwritten signature of Dr. Maria Aparecida Martins y Martins
DRª MARIA APARECIDA MARTINS Y MARTINS
-Diretora do Departamento Jurídico-

Publicada no Departamento de Expediente, na data supra.

Handwritten signature of Dr. Renan Henrique Dall'Acqua
DR. RENAN HENRIQUE DALL'ACQUA
-Diretor do Departamento de Expediente-